

DECRETO Nº 1661/14 DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vila Lângaro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Lei de Saneamento Básico, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, impõe aos titulares dos serviços o dever de formular suas políticas públicas de saneamento básico;

Considerando que, de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instituir as políticas públicas é o Plano Municipal de Saneamento Básico; e

Considerando que o Município de Vila Lângaro, em atendimento às exigências legais ora mencionadas, elaborou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, procedeu a sua Apresentação, Discussão e Aprovação em Audiência Pública realizada em 29 de abril de 2013, e, disponibilizou o Plano de modo a existir a consulta pública, nos termos do artigo 11 da Lei de Saneamento Básico, tendo encaminhado por final para Instância Colegiada para deliberação, neste caso, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, apoiado pela manifestação de outras instâncias que se inserem neste tema;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico teve sua aprovação em 29 de abril de 2013 por Audiência Pública e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, considera-se com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2013; e

Considerando que o Município de Vila Lângaro, em atendimento as exigências acima mencionadas e seguindo as orientações das DIRETRIZES para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico publicadas pela SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL do MCidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico do Município de Vila Lângaro, anexo ao presente Decreto, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
17 de janeiro de 2014.

Claudocir Milani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em 17 de janeiro de 2014.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração